

Parecer CGIM

Processo nº 184/2021/FMAS

Referência: Contrato nº 20223233.

Requerente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Assunto: Solicitação de Apostilamento ao contrato nº 20223233, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de Arranjo de Pagamento, fazendo uso de tecnologia de Cartão de Pagamento, com disponibilização de software de gerenciamento de benefício, intermediando a transferência de subsídio financeiro entre beneficiários da CONTRATANTE e credenciado da CONTRATADA, seguindo critérios legais.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás, responsável pelo Controle Interno conforme a Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Apostilamento** referente ao **Contrato nº 20223233**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O controle interno é o fiscal das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, evitando que a entidade objetivada não se desvie das normas preestabelecidas ou das boas práticas recomendadas.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro¹, “O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu”.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998



A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 74 as finalidades do sistema de controle interno, já a Lei nº 71/2005, com fulcro no art. 31 da CRFB e art. 59 da Lei Complementar 101/2000, regulamenta dentro do Município de Canaã dos Carajás a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, atribuindo dentre outras competências:

Art. 5º I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como das aplicações de recursos públicos por entidade de direito privado;

(...)

IV – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Diante disso, é evidente a competência do Controle interno na verificação da **regularidade das solicitações de Apostilamentos contratuais**. Assim, a fim de cumprir as atribuições legais desta Controladoria, expedimos o parecer a seguir.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

A Solicitação de Apostilamento fora emitida no dia 16 de fevereiro de 2023; Sendo o Termo de Apostilamento assinado no dia 10 de março de 2023; Enquanto que o



Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do Termo, fora datado no dia 13 de março de 2023. Ademais, cabe ressaltar que, o prazo de análise deste Setor, em média, é de 03 a 05 dias, restando, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.

RELATÓRIO

O presente auto administrativo refere-se ao apostilamento do Contrato nº 20223233, a partir de solicitação, cujo objetivo é a alteração da dotação orçamentária de 2022 para 2023 e Projeto de Atividade.

O processo segue acompanhado com a Solicitação de Apostilamento Contratual com Justificativa (fls. 499-501), Solicitação de Contratação (fls. 502), Cronograma de Execução Orçamentária (fls. 503), Despacho da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sr^a. Agna Maria da Silva Ferreira, Portaria nº 038/2023 para providência de existência de Recurso Orçamentário (fls. 504), Nota de Pré-Empenhos 47490 (fls. 505), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 506), Termo de autorização da Chefe do Poder Executivo Municipal (fls. 507), Termo de Apostilamento nº 01/2023 (fls. 508-508/verso) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do Termo de Apostilamento (fls. 509).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.



A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, o Apostilamento ao contrato nº 20223233 em comento, junto à empresa WEB CARD ADMINISTRAÇÃO LTDA, se justifica através das razões apresentadas na Solicitação, cujo objetivo é alteração da Dotação Orçamentária de 2022 para 2023 e Projeto de Atividade.

Insta mencionar, que os termos contratuais tem vigência a partir da data de sua assinatura.



Nesta senda, a Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites descritos, conforme os ditames do artigo 65, § 8º, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

“§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

Desse modo, fora juntada o Termo de Apostilamento, conforme o termo legal.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para surtir seus efeitos para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 15 de março de 2023.






JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


HELEN KAROLINA SANTOS RODRIGUES
Gestora de Coordenação
Portaria nº 137/2023


MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315